



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal 807/2019, que trata da inexigibilidade do chamamento público, respaldado no art. 31 daquela lei;

CONSIDERANDO que a Fundação Reviver é a ÚNICA dentro do território da comarca desse Município que oferece acolhimento institucional e proteção social especial de crianças e adolescentes, a fim de garantir a proteção integral em caráter provisório e excepcional.

Aduz as razões de fato e de direito:

A Fundação Reviver, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o intuito de promover o acolhimento institucional de crianças e adolescente, com a finalidade de proteção social, bem como proteger, cuidar e viabilizar a reinserção da criança e adolescente na família.

Toda criança e adolescente tem o direito à família e proteção nos termos da ECA e da Constituição Federal.

Em observância do plano de trabalho apresentado pela Fundação Reviver, verifica-se que o intuito dessa fundação sem fins lucrativos é promover a dignidade da pessoa humana, para amparar as garantias fundamentais dos adolescentes e crianças, que necessitam de proteção.

Em consonância com o art. 31 da Lei 13.019/2014, a inexigibilidade é cabível quando houver inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas puderem ser cumpridas somente por uma entidade específica.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento publico na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:

(...)



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art, 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

No caso em tela, vislumbra-se que há uma inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, haja vista que na comarca de Américo Brasiliense, que inclui o Município de Motuca, somente esta Fundação consegue promover o acolhimento e reinserção da criança e adolescente no seio da família. Dessa feita, a natureza singular do objeto, inclusão da criança e adolescente, se deu pela inexistência de mais entidades na comarca que trata sobre o assunto, e as metas somente podem ser atingidas pela Fundação Reviver.

Ademais, em observância do inciso II, do art.31 da Lei 13.019/ 2014, há no Município uma lei específica, Lei nº 807/2019, que trata da transferência específica para Fundação Reviver, identificando essa de maneira expressa.

Diante de todo o exposto, pela inegável importância de acolhimento de criança e adolescente e reinserção no seio familiar, diante da impossibilidade de cumprimento das metas por outra entidade, tendo em vista a inexistência de outra entidade na comarca, diante da Lei nº 807/2019, que determina a transferência, com a indicação expressa da entidade. Fica justificada a inexigibilidade do chamamento público, observando os arts. 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

Publique-se o extrato da justificativa no sítio oficial do município e, eventualmente, a critério do administrador, no meio oficial de publicidade da administração, abrindo-se a possibilidade de que no prazo de cinco dias quem, querendo, apresente impugnação a esta justificativa, nos termos do art. 32, § 2 e 3º da Lei 13.019/14.

Motuca/SP, 07 de Fevereiro de 2020.

JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL